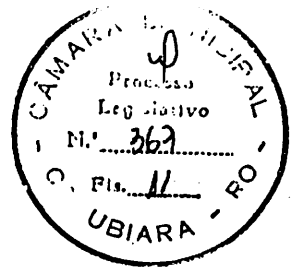


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 069, DE 30 DE JULHO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em Regime Celetista, Servidores para ocupar as vagas na forma do Anexo I desta Lei.

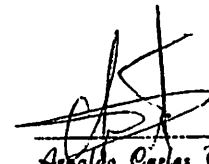
Art. 2º - A vigência dos Contratos individuais de Trabalhos, terão vigor estipulado nos Contratos por prazos determinados, obedecendo os princípios dos Artigos 479 e 480 da CLT, não podendo ultrapassar a data em que for elaborado e consumado um novo Concurso Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concurso Público mencionado no "caput" deste artigo, deverá acontecer no máximo até o último dia útil do ano de 1.995.

Art. 3º - Fica garantida a isonomia salarial para os Servidores contratados por força desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos a 08 de Junho de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 30 de Junho de 1.994.



Arnaldo Carlos Teco da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



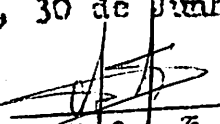
LEI Nº 069, DE 30 DE JUNHO DE 1.994.

ANEXO I

DESCRIÇÃO

<u>CARGO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
AGENTE DE SAÚDE RURAL	05
RECEPCIONISTA	02
COVEIRO	02
OPERADOR DE MOTOR ESTACIONÁRIO	04
PROFESSOR MAGISTÉRIO	03
MONITOR DE ENSINO - 40 HORAS	10
MONITOR DE ENSINO - 20 HORAS	05
VIGIA	05
TOTAL	36

Corumbiara-RO, 30 de Junho de 1994.


Arnaldo Carlos Teo da Silva
Prefeito Municipal